



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 040/2017

Dispensa de Licitação nº 520/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23062.010212/2017-22
TIPO: MENOR PREÇO

Contrato Nº 040/2017 celebrado entre o **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS E PASCOAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS PARA O CEFETMG UNIDADE CURVELO**.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado, a empresa **MARTINS E PASCOAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ n.º 22.582.179/0001-75, estabelecida à Rua Joaquim Felício, nº 435 – Centro – Curvelo – MG CEP: 35.790-000, Telefone: (38) 3722-7070 / 38 99855-3939, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Emanuelle Rodrigues Pascoal**, brasileira, advogada, solteira, portadora da cédula de identidade sob o [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED], domiciliada na [REDACTED] e considerando os Termos da Dispensa de Licitação nº 520/2017 e Termo de Referência, contidos no processo 23062.010212/2017-22, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e, considerando, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O Presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, EM GALÕES DE 20 LITROS, PARA O CEFETMG UNIDADE CURVELO**, pelo período de 04 meses.
 - 1.2. Os quantitativos e valores estimados dos produtos licitados são mera referência da expectativa de utilização pela **CONTRATANTE** em um período contratual de 04 (quatro) meses, não correspondendo, portanto, na efetiva execução dos mesmos.
 - 1.3. Os pagamentos decorrentes da contratação estarão vinculados estritamente aos quantitativos efetivamente entregues e recebidos pela **CONTRATANTE**.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Descrição e quantidades dos galões que podem ser adquiridos por este instrumento:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário	Total
01	Água Mineral natural sem gás; potável; validade mínima de 02 (dois) meses; data de envase não superior a 30 (trinta) dias; embalagem em garrafão plástico de 20 litros, apropriado para acondicionamento de água potável; lacre de segurança na tampa e invólucro, e com prazo de validade vigente; rótulo dos galões constando: informações da concessionária, composição química e características físico-químicas, número de autorização de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), número do Laboratório de Análises Minerais (Lamin) e data da Validade.	Unidade	120	R\$ 7,70	R\$ 924,00
TOTAL GERAL: R\$ 924,00					

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A entrega dos galões adquiridos por este instrumento deverá ocorrer, na medida da necessidade da **CONTRATANTE**, através de Solicitação Oficial, no local abaixo e vinculada às quantidades especificadas na Subcláusula Primeira desta Cláusula com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento:

UNIDADE	ENDEREÇOS PARA ENTREGA	ESTIMATIVA
UNIDADE Curvelo	Rua Santa Rita, 900– Bairro Santa Rita, Curvelo/MG. Servidor responsável pela gestão do contrato: Sr. Fábio de Souza Lima - Telefone : 38 3729-3937	120 Unidades

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vigência

2.1. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega e do recebimento

3.1. O recebimento dos galões será realizado em duas etapas, a saber:

3.1.1. **Primeira etapa – recebimento provisório**, este se dará no momento da entrega dos galões pela **CONTRATADA** no local indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira.

3.1.2. **Segunda etapa – recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pela solicitação, indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, conferir as especificações dos galões entregues e estando de acordo, der o aceite na nota fiscal.

3.2. Os galões deverão ser fornecidos e trocados para os setores solicitantes, mediante quantitativo estimado previamente definido pelo fiscal do Contrato ou servidores designados da **CONTRATANTE**.

3.3. Qualquer alteração no quantitativo previamente estimado, inclusão ou exclusão de setores usuários, deverá ser autorizada pelo fiscal do Contrato ou servidores designados da **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 3.4. O fornecimento dos galões deverá ser feito 1 (uma) vez por semana, toda quarta-feira no horário de 13h às 16h, conforme quantidade estimada para o período.
- 3.5. Deverão ser encaminhados ao gestor do Contrato recibos de entrega devidamente assinados e identificados pelo responsável pelo recebimento, para conferência com a via da **CONTRATANTE** e Nota Fiscal emitida.
- 3.6. A entrega e recolhimento dos galões serão feitos por funcionários da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.7. Ao final do contrato, a **CONTRATADA** recolherá os galões deixados em comodato.
- 3.8. Para melhor segurança tanto da **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve indicar o endereço do depósito que garante a água, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior do gestor do Contrato.
- 3.9. Na necessidade da troca da marca da água fornecida, esta somente poderá ser feita mediante prévia autorização do gestor do Contrato, o qual exigirá o Laudo de Análise Laboratorial do novo produto

CLÁUSULA QUARTA - Do Aumento ou Supressão no fornecimento

- 4.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 5.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material, bem como confirmar a efetiva realização deste, por meio de representante especialmente designado, conforme especificado na Cláusula Terceira deste Contrato.
 - 5.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** mediante recebimento mensal do produto, no prazo máximo de 30 (vinte) dias corridos.
 - 5.1.3. Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.
 - 5.1.4. Rejeitar os galões de água mineral que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.
 - 5.1.5. Seguir as demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- Das Obrigações da CONTRATADA

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Apresentar os galões a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados.
 - 6.1.2. Entregar o objeto deste contrato, no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
 - 6.1.3. Fornecer os galões 1 (uma) vez por semana, toda quarta-feira no horário de 13h às 16h, conforme quantidade estimada para o período.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.1.4. Encaminhar os recibos de entrega devidamente assinados e identificados pelo responsável pelo recebimento, ao gestor do contrato para conferência com a via da **CONTRATANTE** e nota fiscal emitida.
- 6.1.5. Ceder em comodato, o quantitativo total de 5 galões, pelo período de vigência contratual. O percentual poderá ser aumentado pelo consumo registrado durante o período de vigência contratual, no interesse da **CONTRATANTE**.
- 6.1.6. Entregar e recolher os galões através de funcionários da contratada, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.7. Recolher os galões deixados em comodato, ao final do contrato.
- 6.1.8. Indicar o endereço do depósito que garante a água, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior do fiscal do Contrato.
- 6.1.9. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a execução do fornecimento.
- 6.1.10. Efetuar a entrega do galão de água de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.
- 6.1.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificar danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição imediata do mesmo, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura deste Contrato, inclusive despesas de remessa e entrega do objeto nos Campi da **CONTRATANTE**, relacionados na Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira .
- 6.1.13. Entregar os galões de água novos, lacrados, e de primeiro uso comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço e dotação orçamentária

- 7.1 O valor do contrato é de **R\$ 924,00 (Novecentos e vinte e quatro reais)**.
- 7.2 Todas as despesas decorrentes da contratação do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.363.2080.20RL.0031, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 33.90.30:
 - **2017NE801816**, emitida em **24/10/2017** no valor de **R\$ 924,00**.
- 7.3 O valor estipulado no item 7.1 é meramente referencial ao quantitativo estimado para a contratação, não revelando, isoladamente, o valor a ser faturado neste Contrato, uma vez que dependerá, efetivamente, da comprovação das unidades de galões adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - Da garantia

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente laudo de análise laboratorial de aprovação da água que está sendo fornecida.
- 8.2. A embalagem deverá ser em galão plástico de 20 litros, apropriado para acondicionamento de água potável, com lacre de segurança na tampa e invólucro e com prazo de validade vigente.
- 8.3. No rótulo dos galões de água a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão constar, além das informações da concessionária, composição química e características físico-químicas do produto, as seguintes informações:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.3.1. Número de autorização de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
- 8.3.2. Número do Laboratório de Análises Mineraias (Lamin).
- 8.3.3. Data da Validade.

CLÁUSULA NONA – Do pagamento

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme fornecimento dos galões de água, mediante depósito em conta bancária.
- 9.2 A fatura será emitida mensalmente conforme número de galões fornecidos, mediante comprovação de uma via dos recibos assinados no ato do recebimento.
- 9.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I=0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.5 Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e na CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na Contratação.
 - 9.5.1 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação junto ao SICAF no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida (Instrução Normativa nº 02/2010, com redação incluída pela Instrução Normativa nº 04/2013, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).
 - 9.5.2 No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida as razões de defesa, a Administração oficialará aos Órgãos Fiscais, e a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do Contrato e às penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
 - 9.5.3 A Administração observará as normas contidas na IN nº 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG, com as inclusões e alterações posteriores nela introduzidas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 9.6 Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial.
- 9.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, conforme art. 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitos à retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
- 9.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.9 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.10 Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos federais, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução do Contrato

- 11.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Advertência;
- 12.1.2 Multa diária por atraso injustificado na entrega dos galões adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia de atraso. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 12.2 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.
- 12.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

- 13.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

- 14.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.



7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

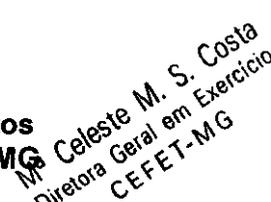
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

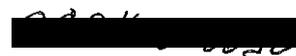
Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

8/ 
Prof. Flávio Antônio dos Santos
DIRETOR-GERAL DO CEFET-MG


M. Celeste M. S. Costa
Diretora Geral em Exercício
CEFET-MG


Sra. Emanuelle Rodrigues Pascoal
Representante Legal
Martins e Pascoal Distribuidora Ltda - Me

Testemunhas:
CONTRATANTE
Nome:
Cargo:
CPF:

CONTRATADA
Nome: 
Cargo:
CPF: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA

Processo nº: 23062.010212/2017-22

Contrato nº: 040/2017

Objeto: Aquisição de Água Mineral em Galões - Curvelo

Dispensa de Licitação nº 520/2017

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Contrato nº.:040/2017, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Nome:	<i>Emanuelle Rodrigues Pascoal</i>
CPF:	[REDACTED]
Profissão:	<i>Empresária</i>
Cargo:	<i>Proprietária</i>
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	
E-mail da Empresa:	<i>distribuidorasaraujo435@gmail.com</i>

Pascoal
(Assinatura do representante legal da CONTRATADA)
(Nome e Cargo do representante legal)

Belo Horizonte, *06* de *novembro* de 2017.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Fiscal, em ____/____/____. (Nome e Cargo do Fiscal)

de Janeiro - CENTRESAF/RJ. Objeto: Parceria entre os celebrantes visando à organização e realização de eventos para capacitação dos servidores do CEFET/RJ. Data da Assinatura: 08/11/2017. Vigência: 08/11/2017 a 31/12/2017. Assinam: CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES/Diretor Geral do CEFET e MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA/ Diretor Geral da Escola de Administração Fazendária.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 89/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23063003077201733, publicada no D.O.U de 06/11/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição

de materiais e peças de reposição para o projeto Baja do Campus Maracanã Novo Edital: 16/11/2017 das 10h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Maracana N. 229 Maracanã - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FELLIPE BOROTO THOMAZ DO CARMO
Pregoeiro

(SIDECA - 14/11/2017) 153010-15244-2017NE800086

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2017 - UASG 153015

Nº Processo: 23062010212201722. DISPENSA Nº 520/2017. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 22582179000175. Contratado: MARTINS E PASCOAL DISTRIBUIDORA -LTDA - ME. Objeto: Aquisição de água mineral, em galões de 20 litros, para o CEFET-MG unidade Curvelo pelo período de 4 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 06/11/2017 a 05/03/2018. Valor Total: R\$924.00. Fonte: 112000000 - 2017NE801816. Data de Assinatura: 06/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 153015-15245-2017NE800001

EXTRATO DO EDITAL Nº 100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES EM CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADE OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO 1º SEMESTRE DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, faz saber aos interessados que, no período de 16 de novembro a 17 de dezembro de 2017, estarão abertas, exclusivamente pela Internet, as inscrições do Processo Seletivo para preenchimento de vagas remanescentes em cursos de Graduação (modalidade Obtenção de Novo Título) com ingresso no ano letivo de 2018 (1º Semestre), a ser realizado pela Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE. O Processo Seletivo e a Matrícula dos candidatos selecionados serão regidos por este Edital.

1. DO OBJETIVO E REQUISITOS

1.1 A Obtenção de Novo Título destina-se aos diplomados em curso superior que pretendam ingressar em um novo curso de graduação no CEFET-MG, mediante processo simplificado, desde que haja vaga remanescente no curso para o qual pleiteia a obtenção de novo diploma.

1.2 Para se candidatar à Obtenção de Novo Título, o interessado deverá ter concluído um curso superior até a data da sua solicitação eletrônica de inscrição no presente Processo Seletivo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As solicitações de inscrição serão efetuadas, exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.vestibular.cefetmg.br, conforme cronograma indicado na seção 9 deste Edital.

2.7 A efetivação da inscrição do candidato somente ocorre com a entrega formal dos documentos exigidos no item 2.2.5. Apenas o preenchimento da solicitação de inscrição eletrônica no SEI não confirma sua participação no Processo Seletivo.

QUADRO I - vagas nos cursos oferecidos em Araxá, Belo Horizonte, Curvelo, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha.

BELO HORIZONTE			
Curso	Vagas	Duração	Turno de oferta
Engenharia Ambiental e Sanitária	6	10 semestres	Integral - 8º a 10º períodos Noturno
Engenharia de Computação	5	10 semestres	Integral
Engenharia de Transportes	5	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Engenharia de Materiais	12	10 semestres	Integral - 9º e 10º períodos Noturno
Letras	14	8 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Química Tecnológica	4	9 semestres	Integral - 8º e 9º períodos Noturno
ARAXÁ			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia de Automação Industrial	9	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Engenharia de Minas	6	10 semestres	Integral
CURVELO			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Civil	4	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
LEOPOLDINA			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia de Controle e Automação	4	10 semestres	Integral
TIMÓTEO			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia de Computação	5	10 semestres	Integral
NEPOMUCENO			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Elétrica	6	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
VARGINHA			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Civil	11	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
DIVINÓPOLIS			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Mecatrônica	4	10 semestres	Integral
TOTAL DE VAGAS			95

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.3 A inscrição do candidato no presente certame implica aceitação das normas estabelecidas por este Edital, pelo Regimento do CEFET-MG e pela legislação específica que regem o referido Processo Seletivo, matrícula e funcionamento dos cursos.

11.4 A COPEVE tem amplos poderes para orientação, realização, apuração, divulgação e fiscalização dos trabalhos.

11.5 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditivos ou complementos ao mesmo, que vierem a serem publicados pelo CEFET-MG, e também as disposições e instruções contidas no Sistema Eletrônico de Inscrições e no Requerimento de Inscrição.

11.6 Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela COPEVE, ouvida a Diretoria de Graduação.

12. DO PRAZO DE VALIDADE

12.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada depois de decorridas 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o 1º semestre letivo do ano de 2018.

O edital completo está disponível no endereço eletrônico www.copeve.cefetmg.br

MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
Presidente da COPEVE

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Diretor-Geral

EXTRATO DO EDITAL Nº 100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES EM CURSOS DE GRADUAÇÃO MODALIDADES REOPÇÃO DE CURSO E REINGRESSO 1º SEMESTRE DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, autarquia federal de regime especial, faz saber aos interessados que, no período de 16 de novembro a 17 de dezembro de 2017, estarão abertas, exclusivamente pela Internet, as inscrições do Processo Seletivo para preenchimento de vagas remanescentes em cursos de Graduação (modalidades Reopção de Curso e Reingresso) com ingresso no ano letivo de 2018 (1º Semestre), a ser realizado pela Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE. O Processo Seletivo e a Matrícula dos candidatos selecionados serão regidos por este Edital.

1. DO OBJETIVO E REQUISITOS

1.1 Reopção de Curso

1.1.1 A Reopção de curso é permitida aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do CEFET-MG, atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso pretendido e observada a legislação pertinente.

1.1.2 Poderá requerer Reopção de curso o aluno que tiver integralizado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do currículo pleno do curso de origem, e ter sido admitido no CEFET-MG via processo seletivo da Instituição para o 1º período do curso.

1.1.3 O candidato inscrito na modalidade de Reopção de Curso deverá ter ciência das regras estabelecidas em Resolução do Colegiado do curso de destino para essa modalidade de ocupação de vagas remanescentes.

1.1.4 As exigências específicas de cada curso estarão disponíveis nas respectivas Coordenações de Curso ou nas páginas dos cursos na Internet.

1.2 Reingresso

1.2.1 O reingresso refere-se à possibilidade de retomada de registro acadêmico e de estudos por parte do aluno de curso de graduação do CEFET-MG cujo registro acadêmico foi cancelado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As solicitações de inscrição serão efetuadas, exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.vestibular.cefetmg.br, conforme cronograma indicado na seção 8 deste Edital.

2.7 A efetivação da inscrição do candidato somente ocorre com a entrega formal dos documentos exigidos no item 2.4. Apenas o preenchimento da solicitação de inscrição eletrônica no SEI não confirma sua participação no Processo Seletivo.

QUADRO I - vagas nos cursos oferecidos em Araxá, Belo Horizonte, Curvelo, Divinópolis, Leopoldina, Nepomuceno, Timóteo e Varginha.

BELO HORIZONTE			
Curso	Vagas	Duração	Turno de oferta
Administração	5	8 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Engenharia Ambiental e Sanitária	8	10 semestres	Integral - 8º a 10º períodos Noturno
Engenharia Elétrica	5	10 semestres	Integral
Engenharia Mecânica	5	10 semestres	Integral
Engenharia de Computação	5	10 semestres	Integral
Engenharia de Produção Civil	5	10 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Engenharia de Transportes	10	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Engenharia de Materiais	10	10 semestres	Integral - 9º e 10º períodos Noturno
Letras	15	8 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Química Tecnológica	5	9 semestres	Integral - 8º e 9º períodos Noturno
ARAXÁ			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia de Automação Industrial	13	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
Engenharia de Minas	8	10 semestres	Integral
CURVELO			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Civil	10	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
LEOPOLDINA			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia de Controle e Automação	5	10 semestres	Integral
TIMÓTEO			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia de Computação	8	10 semestres	Integral
NEPOMUCENO			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Elétrica	12	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
VARGINHA			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Civil	10	11 semestres	Noturno - Diurno aos sábados
DIVINÓPOLIS			
Curso	Vagas	Duração	Horário
Engenharia Mecatrônica	5	10 semestres	Integral
TOTAL DE VAGAS			144

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3 A inscrição do candidato no presente certame implica aceitação das normas estabelecidas por este Edital, pelo Regimento do CEFET-MG e pela legislação específica que regem o referido Processo Seletivo, matrícula e funcionamento dos cursos.

10.4 A COPEVE tem amplos poderes para orientação, realização, apuração, divulgação e fiscalização dos trabalhos.

10.5 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditivos ou complementos ao mesmo, que vierem a serem publicados pelo CEFET-MG, e também as disposições e instruções contidas no Sistema Eletrônico de Inscrições e no Requerimento de Inscrição.

10.6 Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela COPEVE, ouvida a Diretoria de Graduação.